

CONTRATO Nº: 2018.01.02.4
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.27.2-RP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DO OUTRO A EMPRESA SILVIO FRAGOSO DA SILVA – EPP PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.515/0001-36 e CGF nº 06.920.307-5, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça Monsenhor José Cândido, 100, Centro, Boa Viagem, CEP 63.870-000, através do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº **07.963.515.0001-36**, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), ANDRÉA ALVES DE SOUSA CAVALCANTE, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa SILVIO FRAGOSO DA SILVA - EPP, estabelecida na Rua Agronomando Rangel, 459, Centro, Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.490.676/0001-20, neste ato representada pelo(a) Sr(a). SILVIO FRAGOSO DA SILVA, portador(a) do CPF nº 448.031.763-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 2017.06.27.2-RP, em conformidade com o Decreto Municipal nº 108, de 28 de março de 2017 a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do Processo licitatório Pregão Presencial Nº 2017.06.27.2-RP, no qual encontram-se especificados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 14.488,90 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

(Handwritten signatures)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2018, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal n.º 108, de 28 de Março de 2017.

4.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os itens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS** a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administração, de segunda a sexta-feira, no local determinado na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria Competente;

4.4.1. A ordem de compra/autorização de fornecimento será emitida via fax ao seu número de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste edital.

4.4.2. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a entrega dos bens.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.4.5. Os itens licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, entregues de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando o local e a quantidade de produtos a serem **entregues**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de recursos próprios, nas dotações orçamentárias: 03.0301.04.122.0002.2.010, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 004/2016.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o fornecimento dos materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- p) informar nas embalagens de transporte dos materiais, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- q) manter, durante a vigência da Ata de SRP/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

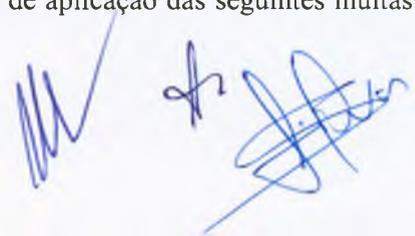
6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de BOA VIAGEM e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de BOA VIAGEM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:





I- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de BOA VIAGEM é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BOA VIAGEM-CE, 02 de janeiro de 2018.


ANDRÉA ALVES DE SOUSA CAVALCANTE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE


SILVIO FRAGOSO DA SILVA - EPP
SILVIO FRAGOSO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Quelene N. de Carvalho

CPF. Nº 027442713-30

2. Áurea M. M. de Araújo

CPF. Nº 933727793-04

ANEXO I DO CONTRATO Nº 2018.01.02.4
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.27.2-RP

MAPA DE PREÇOS CONTRATADOS

Este documento é parte integrante do Contrato acima referenciado, celebrada entre a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e a(s) Empresa(s): SILVIO FRAGOSO DA SILVA - EPP, cujos itens, unidades, quantidades, marcas e preços estão a seguir especificados decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.27.2-RP.

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR REFINADO, PCT DE 1KL, FARDO COM 10KL	106	FARDO	CRISTAL	26,00	2.756,00
2	CAFÉ EM PÓ - CAIXA C/ 20 PCT DE 250G	30	CAIXA	TRÊS CORAÇÕES	99,00	2.970,00
5	CHÁ SABORES VARIADOS - KL	09	QUILO	CASA DO ALHO	22,90	206,10
TOTAL 5.932,10						

LOTE XII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	SABÃO EM PÓ, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, 500GR, CAIXA COM 24 UNIDADES	20	CAIXA	BRILHANTE	72,00	1.440,00
27	SABONETE EM BARRA GLICERINADO, ANTIBACTERIANO 85G, PACOTE COM 5 UNIDADES	20	PACOTE	PROTEX	8,16	163,20
28	SABONETE LÍQUIDO ANTIBACTERICIDA 200ML, CAIXA COM 24 UNIDADES	3	CAIXA	ASSEPTOL	180,00	540,00
29	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 30 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	80	PACOTE	GOOD	17,99	1.439,20
30	SACO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	9	PACOTE	GOOD	14,00	126,00
31	VASSOURA PELO SÍNTECO, CABO REFORÇADO, ROSQUEADO, BASE 50CM, C/CABO DE MADEIRA	30	UNIDADE	VIWACE	9,90	297,00
32	BACIA DE PLÁSTICO -G 40 LTS	3	UNIDADE	ARQPLAST	13,00	39,00
33	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA 10 LITROS	25	UNIDADE	ARQPLAST	5,00	125,00
34	BALDE PLÁSTICO 60 L COM TAMPA	17	UNIDADE	MB PLÁSTICO	19,90	338,30
35	BALDE DE PLÁSTICO DE 100LT.COM	6	UNIDADE	IBAP	29,90	179,40



TAMPA						
36	COADOR DE PANO PARA CAFÉ 130MM, COM CABO DE MADEIRA	10	UNIDADE	RL PLASTIC	1,50	15,00
37	ESPANADOR DE TETO, COM CABO DE MADEIRA	2	UNIDADE	FV VASSOURAS	19,00	38,00
38	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE POLIURETANO, PACOTE COM 10 UNIDADES	14	PACOTE	BRILHUS	3,60	50,40
39	FILME TRANSPARENTE DE PVC, ROLO DE 30METROS, MED 25CMX30M	3	ROLO	SMART	4,70	14,10
40	LIXEIRA PLÁSTICA - COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE 30 LT	10	UNIDADE	ARQPLAST	37,50	375,00
41	PALHA DE AÇO Nº 0, 25 GR, PCT 08 UNIDADES, FARDO COM 20 PACOTES	11	FARDO	BRILLO	19,00	209,00
42	PALHA DE AÇO Nº 2, 25 GR, PACOTE COM 4 UNIDADES, FARDO COM 20 PACOTES	2	FARDO	BRILLO	18,00	36,00
43	PANO DE COPA E COZINHA, ALGODÃO, MED 0,90X0,60CM, PACOTE COM 5 UNIDADES	8	PACOTE	LIMPOTEX	12,50	100,00
44	PANO PARA LIMPEZA MULTI USO, PACOTE COM 5 UNIDADES	8	PACOTE	FORT LIMP	4,50	36,00
45	PAPEL ALUMÍNIO, MED 100MX30CM - ROLO	0	ROLO	TERMICA	33,00	0,00
46	PAPEL TOALHA PCT C/2 ROLOS	4	PACOTE	SPLASH	3,35	13,40
47	PEDRA SANITÁRIA, DESODOR GERMICIDA, BACTERICIDA 40GR, CAIXA COM 1 UNIDADE	200	CAIXA	DESODOR	1,59	318,00
48	POLIDOR DE ALUMINIO 24X500ML	2	CAIXA	PEPY	32,40	64,80
49	SABÃO EM TABLETES, 200GR, PACOTE COM 5 UNIDADES	65	PACOTE	YPÊ	6,00	390,00
50	VASSOURA MULTI USO CERDAS MACIAS E PLUMADAS, CAIXA COM 16 UNIDADES	6	CAIXA	CONDOR	113,00	678,00
TOTAL					7.024,86	

LOTE XIII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	VASSOURA EM PALHA - CONFECCIONADA EM PALHA DE CARNAÚBA	40	UNIDADE	SERRA GRANDE	0,96	38,40
52	VASSOURA PIAÇAVA 30CM COM CABO DE MADEIRA	80	UNIDADE	VIWACE	9,80	784,00
53	SACOLAS PLÁSTICAS - MATERIAL RESISTENTE COM ALÇA 10KG	2	QUILO	LEITOSA	8,10	16,20



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36



54	SACOLAS PLÁSTICAS - MATERIAL RESISTENTE COM ALÇA 15KG	2	QUILO	LEITOSA	8,10	16,20
55	SACOLAS PLÁSTICAS - MATERIAL RESISTENTE COM ALÇA 5KG	2	QUILO	LEITOSA	8,10	16,20
56	DETERGENTE LÍQUIDO C/24X500ML	15	CAIXA	PEPY	32,40	486,00
63	LUVA PARA LIMPEZA DOMÉSTICA PARA USO PESSOAL CANO LONGO, TAMANHO M	25	PAR	BETTANINN	7,00	175,00
TOTAL R\$ 1.532,00						
TOTAL GERAL R\$ 14.488,90						

EMPRESA: SILVIO FRAGOSO DA SILVA - EPP
C.N.P.J.: 63.490.676/0001-20
ENDEREÇO: Rua Agronomando Rangel, 459
CIDADE: BOA VIAGEM/CE
TELEFONE: (88) 3427.2219

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]